DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 11 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 147 / 1959

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta Cidade.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 022/1959

LEI Nº 1516 DE 30 / 04 / 1960

DIOM Nº 1890 DE 30 / 04 / 1960

ARQUIVO _____

469-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO 12 DEZ 1960

LEI Nº 5/6/60, DE 30 DE abril

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública terrenos e imóveis nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a área e respectivas edificações ou benfeitorias atingidas pelo plano de abertura e prolongamento da rua Lauro Maia, no trecho compreendido entre a rua Domingos Olímpio e a Avenida 13 de Maio, no bairro Joaquim Távora, bem como a casa de nº 2.421, localizado no cruzamento das ruas Monsenhor Salazar e J.P. Barros Leal, para o fim de alargamento da rua Monsenhor Salazar, nesta cidade.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por decreto do Chefe Executivo Municipal, abrangendo a área total necessária à abertura, prolongamento e alargamento referidos no artigo anterior, ou, parceladamente, limitando cada decreto as áreas a serem desapropriadas, na medida das possibilidades do Erário Municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação/ serão efetivadas mediante acôrdo sôbre o preço das áreas, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade dêste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Câmara Municipal de Fortaleza

469-100-01/58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, alterações, acréssimos, reformas e limpezas de prédios ou quaisquer obras na área a ser desapropriada, referida no artigo 1º // desta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE abril DE 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Urbanismo

Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal das Finanças

O SR. SECRETÁRIO - (lê): **MENSAGEM** 22/59

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Fortaleza, 9 de novembro de 1959.

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa o projeto de Lei anexo que objetiva declarar de utilidade pública os terrenos necessários à abertura da Rua Lauro Maia, no bairro de Joaquim Távora, e o imovel de nº 2.421, localizado no cruzamento das ruas J.P. Barros Leal com Monsenhor Salazar, que se encontra obstruindo o leito desta última via pública.

O problema do descongestionamento do tráfego na Avenida Visconde do Rio Branco merece breve solução por parte da edilidade. Daí o interêsse na abertura da Rua Lauro Maia que correrá paralela à Avenida Visconde do Rio Branco, auxiliando grãndemente o escoamento dos veículos que trafegam naquela zona.

O imóvel, também objeto da proposição em aprêço, obstrui a Rua Monsenhor Salazar, no cruzamento com a Rua J.P. Barros Leal. Desnecessário seria dizer da importância de sua demolição, tendo-se em vista a intensidade do tráfego naquela artéria que dá acesso a bairros bastante populosos.

De tudo o que foi exposto, infere-se a importância do projeto que acompanha a presente Mensagem e que, estou certo, merecerá a aprovação unânime do plenário, por visar à solução de problemas que estão a exigir medidas prontas dos responsáveis pela administração Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vv. Excias. protestos de alto aprêço e distinta consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, CBM.
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão e dispensado de intersticio. Em 9.4.960 Vice-Pres.

Aprovado em 2ª discussão e vai à Comissão de Redação. Em 11/4/960

PROJETO DE LEI Nº 147/59

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade Publica / terrenos e imoveis neste cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a área e respectivas edificações ou benfeitorias atingidas pelo plano de abertura e prolongamento da Rua Lauro Maia, no trecho compreendido entre a Rua Domingos Olímpio e a Avenida 13 de Maio, no bairro de Joaquim Távora, bem como a casa de nº 2.421, localizada no cruzamento das ruas Monsenhor Salazar e J.P. Barros Leal, para o fim de alargamento da Rua Monsenhor Salazar, nesta cidade.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta Lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, abrangendo a área total necessária à abertura, prolongamento e alargamento referidos no artigo anterior, ou, parceladamente, limitando cada decreto as áreas a serem desapropriadas, na medida das possibilidades / do Erário Municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação serão efetivadas mediante acôrdo sôbre o preço das áreas, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade dêste processo, por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Ficam proibidas as construções, reconstruções, alterações, acréssimos, reformas e limpezas de prédios ou quaisquer obras na área a ser desapropriada, referida no artigo 1º // desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

O SR.PRESIDENTE - A presente mensagem vai às Comissões de Legislação Finanças e Urbanismo.

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

SOLICITAÇÃO DE ALDAÇÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ALDAÇÃO MUNICIPAL DÁ A SUPERIOR ALDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/51.

Autoriza o Município de Fortaleza a declarar de utilidade pública os imóveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a área abrangida pelas edificações ou benfeitorias atingidas pelo plano de alargamento e prolongamento de uma futura via, no trecho compreendido entre a Rua Dom Jaime e a Avenida 13 de Maio, no bairro Joaquim Távora, bem como a casa de nº 2.421, localizada no cruzamento das ruas Conselheiro Tristão e J.P. Barros Leal, para o fim de alargamento da rua Conselheiro Saboia, nesta cidade.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será feita dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, abrangendo a área total necessária à abertura, prolongamento e alargamento referidos no artigo anterior, ou, parcelada, neste, incluindo cada lote / as áreas a serem desapropriadas, na medida das possibilidades do Erário Municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação serão efetivadas mediante acôrdo sôbre o preço das áreas, entre a Prefeitura e os proprietários, ou, na impossibilidade dêste processo, por vias judiciais, ficando o Prefeito autorizado a delegar competência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Cont. - 2 -

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 1º - Fica proibida a cobrança, a título obrigatório, de contribuições, emolumentos, preços e taxas pela prestação de serviços, na área e sob a denominação, sob qualquer forma, prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1976.

Guilherme Sequeira - Presidente

Raimundo Pedrosa Aguiar - Relator

José Batista de Oliveira